



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PEREIRA

ATA N.º 05/2026

REUNIÃO

DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

EM 13 DE ABRIL DE 2026

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, pelas vinte horas, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia, estando presentes os seguintes elementos: -----

Presidente - António da Silva Ferreira, Secretária – Clara Isabel da Costa Nunes, Tesoureira – Adérito Manuel Pereira de Almeida -----

----- **Ponto único: DECISÃO DE CONTRATAR** (artigo 36º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP) Prestação de Serviços de “Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz (Pereira, MMV)” - procedimento n.º 01/2026 - Ajuste Direto. -----

----- Considerando que: -----

A Junta de Freguesia de Pereira está sujeita às regras da contratação pública nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e que se torna necessário proceder à contratação de aquisição de serviços de Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz.-----

1. Identificada a necessidade, a Junta pretende recorrer à aquisição de serviços em epígrafe, com o CPV 77310000-6: Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes, por forma a cumprir o devido serviço. -----

2. Este serviço visa garantir a salubridade e segurança dos espaços públicos da freguesia, bem como melhorar a sua imagem, tornando-os mais atrativos, limpos e funcionais para moradores e visitantes, através da execução regular de trabalhos de manutenção dos espaços verdes, designadamente: -----

- Manutenção quinzenal de espaços verdes (incluindo corte de relva e limpeza dos passeios adjacentes às áreas ajardinadas), da totalidade da área ajardinada da Urbanização Quinta de São Luiz, em Pereira;
- Podas sazonais de árvores e arbustos existentes na totalidade da Urbanização;
- Programação e vigilância dos sistemas de rega instalados na totalidade da Urbanização (periodicidade mínima: semanal);
- Transporte e deposição de sobrantes em local adequado.

3. A Junta de Freguesia, por não dispor de recursos próprios, terá de lançar procedimento de Ajuste Direto, com vista à execução dos devidos trabalhos. ----

----- Este executivo delibera por unanimidade, nos termos do disposto do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte: -----

1. O preço base - montante máximo que a Junta de Freguesia se dispõe a pagar pela execução dos serviços que constituem o objeto do contrato é de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao final do ano civil de 2026. -----
2. A despesa encontra-se devidamente cabimentada no orçamento da Junta de Freguesia para o ano de 2026, na rubrica 02022504 Limpeza e Manutenção Ruas. -----
3. É competente para autorizar a realização da despesa a Junta de Freguesia (ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação). -----

4. É competente para aprovar as peças do procedimento pré-contratual a Junta de Freguesia (ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual). -----

X
AA
OP

-----Nesse Sentido, é proposto: -----

1. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, a adoção do procedimento de Ajuste Direto, para formação do contrato nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, devendo o procedimento obedecer à tramitação prevista nos artigos 112.º a 127.º do CCP, de acordo com o artigo 38.º do mesmo código; -----
2. A aprovação das peças do procedimento de Ajuste Direto (em anexo), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP são: -----
 - a) Convite; -----
 - b) Caderno de encargos; -----
3. A adoção do critério de adjudicação correspondente à modalidade descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada através da modalidade Monofator – “Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”. -----
4. Convidar para apresentar propostas a seguinte entidade, conforme o n.º 1 do artigo 112.º do CCP: -----
 - a) Agro João Alves, Jardinagem e Serviços Agrícolas, Unipessoal Lda // morada: Rua Canto Das Lapas, Nº 4, Casmilo, 3150 - 272 Furadouro (Condeixa-a-Nova), com o nº de contribuinte 516858688, e email: geral.agrojardimcondeixa@gmail.com. -----
5. A escolha da empresa a convidar baseou-se no conhecimento da experiência que apresenta na execução do objeto do procedimento, bem como na capacidade técnica da empresa. -----

6. A autorização do início de abertura do procedimento pré-contratual e o envio do convite e caderno de encargos por via eletrónica, à entidade convidada. -----

-----Nos termos do artigo 290º-A, do CCP, designou-se para Gestor do contrato, com a função de acompanhar os serviços prestados, o Exmo. Senhor António da Silva Ferreira.

----- A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e votada sob forma nominal.

----- Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida a todos os presentes vai ser assinada, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente António da Silva

O Secretário Clara Isabel de Costa Nunes

O Tesoureiro Acácio Manuel Pereira de Almeida



X
Apl
QR

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA AO PROCEDIMENTO DE AJUSTE
DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE:**

Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização
Quinta de São Luiz (Pereira, MMV)



[Handwritten signatures and initials]

Índice

1. Objeto do procedimento	3
2. Entidade adjudicante e local onde decorre o procedimento	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Preço Base	3
5. Fornecimento e consulta das peças do procedimento	3
6. Prazo de Execução	3
7. Gestores de contrato	4
8. Fundamentação da escolha do procedimento	4
9. Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
10. Erros e omissões	4
11. Modalidade jurídica de associação de empresa	5
12. Modo e prazo de apresentação das propostas	5
13. Documentos que constituem a proposta	6
14. Propostas Variantes	6
15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
16. Critério de Adjudicação	7
17. Documentos de Habilitação	7
18. Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação	8
19. Caução	8
20. Aceitação da Minuta do Contrato	8
21. Reclamação da Minuta do Contrato	8
22. Encargos do concorrente	8
ANEXOS AO CONVITE	9



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
AAle

1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz (Pereira, MMV), em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

1.2. O presente procedimento segue o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação consta nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código.

2. Entidade adjudicante e local onde decorre o procedimento

2.1. A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Pereira.

2.2. O presente procedimento decorre na Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua do Otão nº3, 3140-321 Pereira, telefone 239095107 e endereço eletrónico presidente@freguesiapereira.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1. Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento de Ajuste Direto iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Pereira, por via da deliberação tomada, em reunião de 13 de abril de 2026 pela qual se aprovou a respetiva despesa e as presentes peças procedimentais.

4. Preço Base

4.1. O preço base do procedimento é de **20.000,00€** (vinte mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução do contrato.

5. Fornecimento e consulta das peças do procedimento.

5.1. As peças do procedimento encontram-se anexas a este convite.

6. Prazo de Execução

6.1 A prestação dos serviços terminará em 31 de dezembro de 2026.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

7. Gestores de contrato

7.1 Nos termos do artigo 290º-A, do CCP, designou-se para Gestor do contrato, com a função de acompanhar os serviços prestados, o Exmo. Senhor António da Silva Ferreira.

8. Fundamentação da escolha do procedimento

8.1. A adoção do procedimento de ajuste direto fundamenta-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, porquanto o valor não ultrapassa os 20.000,00€.

9. Órgão competente para prestar esclarecimentos

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço de correio eletrónico jfvilapereira@hotmail.com.

9.2. Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pela entidade adjudicante pelo mesmo endereço de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

9.3. Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

10. Erros e omissões

10.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

10.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

10.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:

- a) deve prestar os esclarecimentos solicitados.



Handwritten signatures and initials, including 'AAL' and 'GR'.

b) pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões.

10.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

10.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. Modalidade jurídica de associação de empresa

11.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

11.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

11.3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

11.4. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

12. Modo e prazo de apresentação das propostas

12.1. Os documentos que constituem a PROPOSTA são enviados exclusivamente para o endereço de correio eletrónico presidente@freguesiapereira.pt.

12.2. Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.

12.3. Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.

12.4. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.



FREGUESIA DE PEREIRA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

12.5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante, podendo a assinatura ser:

- a) Manuscrita, caso em papel, admitindo-se o envio por e-mail desde que acompanhada de cópia digitalizada do documento original; ou
- b) Eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.6. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

12.7. **A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, via correio eletrónico, até às 18h do 5.º dia**, a contar no dia seguinte à data de envio do convite, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

13. Documentos que constituem a proposta

13.1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** previsto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP (como se encontra em anexo neste convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar;
- b) Proposta de preço total em conformidade com o modelo **Anexo III** ao convite, considerando: Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA.
- c) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

14. Propostas Variantes

14.1. **Não é admitida** a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

15.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.2. Findo esse período, as propostas manter-se-ão vinculativas para os concorrentes, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.



16. Critério de Adjudicação

16.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do referido artigo - Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

16.2. No caso de constar mais de uma proposta, estabelece-se o critério de desempate das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo, selecionando apenas a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devendo ser adjudicada a proposta com o preço mais baixo. Em caso de empate, será realizado sorteio nos termos do artigo 74.º, n.º 5 do CCP.

17. Documentos de Habilitação

17.1. No prazo de **5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação**, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do CCP, demonstrado em anexo neste convite;
- b) Certidão da Segurança Social que ateste situação regularizada relativamente a contribuições;
- c) Certidão das Finanças que ateste situação regularizada relativamente a impostos;
- d) Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do CCP;
- e) Comprovativo de Seguro de trabalho de acordo com as especificidades técnicas exigidas no caderno de encargos;
- f) Comprovativo da atividade económica declarada no portal das Finanças, de acordo com o código de Classificação de Atividades Económicas (CAE).

17.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



FREGUESIA DE PEREIRA

18. Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

18.1. Os documentos de habilitação são enviados por correio eletrónico para a Entidade Adjudicante.

18.2. Os documentos referidos no artigo 17.º deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

18.3. Sempre que se verifique facto que determine a caducidade da adjudicação, o concorrente tem o prazo de 5 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

19. Caução

19.1. Não será exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

20. Aceitação da Minuta do Contrato

20.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

20.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

21. Reclamação da Minuta do Contrato

21.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.

21.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Encargos do concorrente

22.1. São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, quando este for exigido.

Pereira, 13 de abril de 2026

Assinaturas

António da Silva
Clara Isabel de Costa Nunes
Adriano Manuel Rosário de Almeida



ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo³:

a) Proposta de preço.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos 2 e 3 do artigo 57º.

⁴ Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º.



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁷ não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura ⁸].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III- Modelo de Proposta

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), *na qualidade de representante legal de*⁹ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato pelo preço total de _____ € (_____), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos

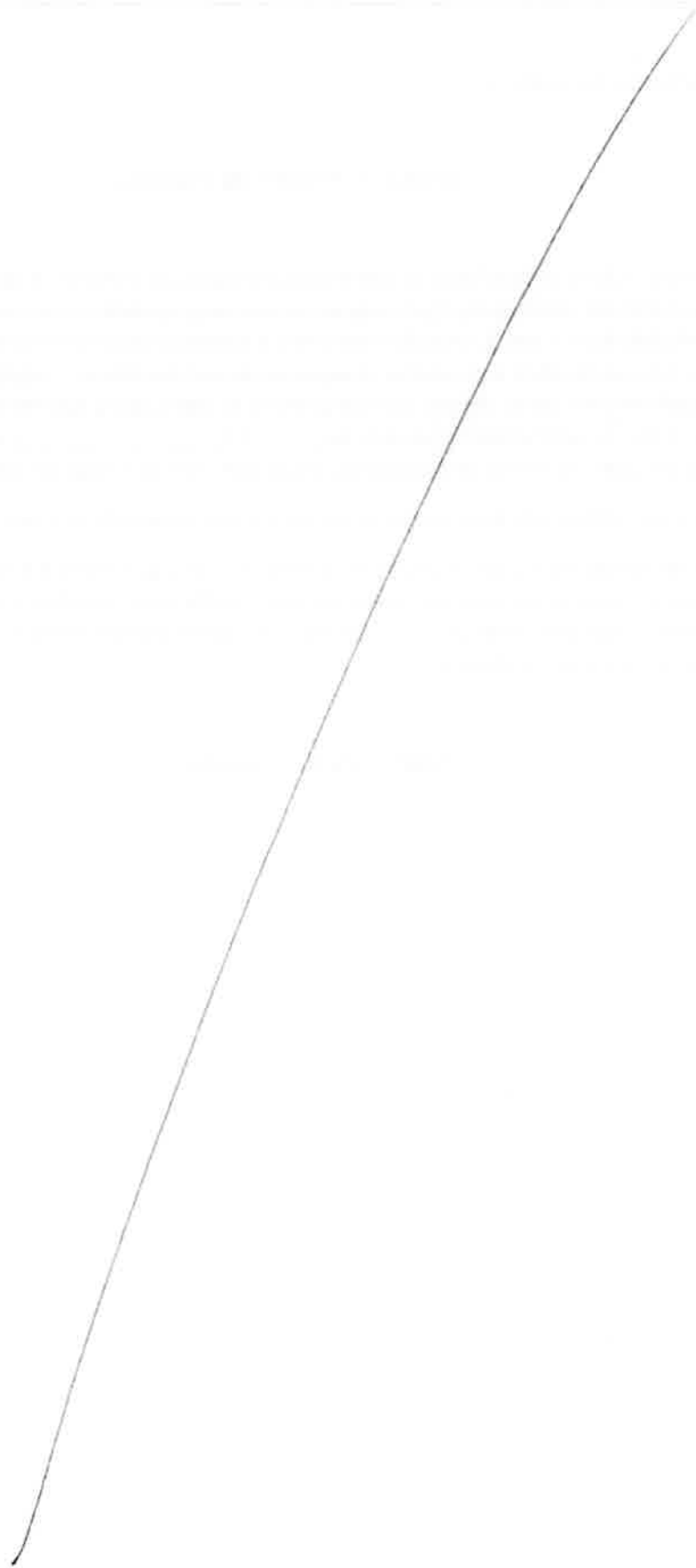
À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao disposto na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

(local), ... (data), ... [assinatura ¹⁰].

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57º.





Freguesia de Pereira

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Procedimento n.º 01/2026

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:

**Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz
(Pereira, MMV)**



[Handwritten signatures and initials]

ÍNDICE

Parte I Cláusulas Jurídicas.....	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Apresentação	4
Cláusula 2.ª Objeto	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de Prestação de Serviços.....	5
Cláusula 5.ª Local e forma da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Erros e omissões do caderno de encargos	6
Cláusula 7.ª Obrigações principais Prestador de Serviços.....	6
Cláusula 8.ª Termos e condições de Serviços.....	7
Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade	8
Subsecção II Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	9
Secção II Obrigações da Freguesia de Pereira.....	9
Cláusula 12.ª Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 13.ª Preço contratual	9
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª Acompanhamento e avaliação dos serviços.....	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 19.ª Resolução por parte do Prestador de Serviços.....	13
Capítulo IV – Seguros e Caução	13
Cláusula 20.ª Seguros.....	13
Cláusula 21.ª Execução da caução	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 22.ª Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições finais	14
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 24.ª Responsabilidade	14
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	14



FREGUESIA DE PEREIRA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável 14
Parte II Cláusulas Técnicas..... 15



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Parte I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Apresentação

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar, no âmbito de Ajuste Direto nos termos conjugados na alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 2.ª | Objeto

2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz (Pereira, MMV)”**.

2.2. A adjudicação será efetuada com base na proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de menor preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2.3. O presente procedimento tem o CPV 77310000-6 – Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes, por forma a cumprir o devido serviço.

Cláusula 3.ª | Contrato

3.1. Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido por escrito, um clausulado contratual e seus anexos que deve conter os seguintes elementos, conforme o disposto no n.º2 do art.º 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



3.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código [número não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

3.4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Prazo de Prestação de Serviços

4.1. O cocontratante obriga-se a executar os trabalhos objeto da presente prestação de serviços até 31 de dezembro de 2026.

4.2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 5.ª | Local e forma da prestação do serviço

5.1. A prestação de serviços de manutenção de espaços verdes é realizada em Urbanização Quinta de São Luiz, Pereira, Freguesia de Pereira, Concelho de Montemor-o-Velho.

5.2. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do Prestador de Serviços e prazos respetivos, aplicáveis ao contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



[Handwritten signatures]

Cláusula 6.ª | Erros e omissões do caderno de encargos

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o(s) interessado(s) não considere(m) exequíveis.

6.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

6.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.

6.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.6. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 7.ª | Obrigações principais Prestador de Serviços

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:



FREGUESIA DE PEREIRA

[Handwritten signatures and initials]

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Junta de Freguesia de Pereira fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a Junta de Freguesia de Pereira das alterações verificadas durante a execução do contrato;
- c) Obrigação de emitir, mensalmente, uma fatura pelos serviços prestados;
- d) Garantir os serviços prestados;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Cumprir escrupulosamente a legislação portuguesa aplicável ao sector;
- h) Obrigação de comunicar antecipadamente à Junta de Freguesia de Pereira, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- i) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

7.2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª | Termos e condições de Serviços

8.1. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

8.2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para que sejam cumpridos todos os requisitos pretendidos.

8.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços prestados.

8.4. O Prestador de Serviços é responsável perante a Junta de Freguesia de Pereira por qualquer mau serviço prestado no âmbito do contrato a celebrar, que existam quando os serviços forem prestados.



Cláusula 9.ª | Conformidade e operacionalidade

- 9.1. O Prestador de Serviços obrigar-se-á a realizar uma manutenção eficiente dos espaços verdes eficiente executando os trabalhos solicitados, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na respetiva proposta.
- 9.2. O Prestador de Serviços deverá acautelar o integral cumprimento e demais obrigações legais ao nível dos licenciamentos e exigências extras;
- 9.3. O Prestador de Serviços será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer anomalia ou desconformidade na manutenção dos espaços verdes objeto do contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 10.ª | Objeto do dever de sigilo

- 10.1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Pereira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 10.4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 10.5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.



[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

11.1. O dever de sigilo vigorará até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações da Freguesia de Pereira

Cláusula 12ª | Obrigações da entidade adjudicante

12.1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante fornecer todas as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços emergente do contrato.

Cláusula 13.ª | Preço contratual

13.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Pereira pagará ao Prestador de Serviços o valor da proposta a adjudicar, este que não poderá ultrapassar o montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

14.1. As quantias devidas pela Freguesia de Pereira, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente, das respetivas faturas mensais, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

14.2. As faturas deverão ser enviadas para a Freguesia de Pereira – NIPC: 507291484, sita na Rua do Otão nº3, 3140-321 Pereira, com o telefone n.º 239095107, e endereço eletrónico presidente@freguesiapereira.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

14.3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução dos trabalhos objeto de contrato, de acordo com as necessidades semanais.

14.4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

14.5. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Pereira, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



14.6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª | Acompanhamento e avaliação dos serviços

15.1. A fiscalização da execução do contrato e a avaliação da qualidade dos serviços prestados são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pereira, que poderá, para o efeito, designar um ou mais elementos da sua estrutura como responsáveis pelo acompanhamento técnico do contrato.

15.2. A fiscalização visa garantir que os serviços são prestados em conformidade com os termos contratuais e com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, podendo ser realizada através de:

- a) Visitas aos locais de execução dos serviços;
- b) Verificação direta dos resultados e da qualidade dos trabalhos realizados;
- c) Análise de registos de intervenções e relatórios mensais de execução a apresentar pelo Prestador de Serviços, sempre que solicitado;
- d) Contacto com os responsáveis operacionais da entidade prestadora.

15.3. A Junta de Freguesia poderá, sempre que o entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação comprovativa da realização dos trabalhos (fotografias, mapas de registo de execução, entre outros) e convocar reuniões de acompanhamento com o Prestador de Serviços.

15.4. A identificação de falhas, deficiências ou incumprimentos será comunicada por escrito ao Prestador de Serviços, o qual deverá proceder à sua correção no prazo máximo de 3 dias úteis, salvo prazo diferente definido pela entidade adjudicante, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas.

15.5. A fiscalização poderá ser complementada pelo recurso a entidades externas ou técnicos especializados, sempre que a Junta de Freguesia o considere necessário para assegurar a qualidade da prestação dos serviços contratado.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª | Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



OR X
Ale

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

16.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente às obrigações cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

16.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª | Força maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

17.2. Entende-se como casos de força maior, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



FREGUESIA DE PEREIRA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª | Resolução por parte do contraente público

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de Pereira poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) se os trabalhos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) quando a demora no fornecimento exceder em 3 dias o prazo fixado no contrato, de forma reiterada (atraso verificado em 20% ou mais dos pedidos de trabalho efetuados);
- c) se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.;
- d) se houver recusa expressa na apresentação dos mapas de quantidades mensais.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Pereira.

18.3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Freguesia de Pereira, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 19ª | Resolução por parte do Prestador de Serviços

19.1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV – Seguros e Caução

Cláusula 20.ª | Seguros

20.1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.

20.2. O Prestador de Serviços deverá ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Responsabilidade civil profissional, com coberturas dos riscos decorrentes dos trabalhos, produção, transportes e instalação dos serviços;
- b) Responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c) Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação de serviços.

20.3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

20.4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 21ª | Execução da caução

21.1. Não será exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª | Foro competente

22.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

23.1. A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª | Responsabilidade

24.1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Entidade Adjudicante, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do CCP.

24.2. São da responsabilidade do adjudicatário todos os danos causados, devendo este indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, por esse facto e a qualquer título, venha a suportar, assistindo-lhe direito de regresso.

24.3. A Junta de Freguesia Pereira não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário.

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

26.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, sendo deste modo aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

27.1. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação portuguesa.



Parte II Cláusulas Técnicas

1ª - Âmbito do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de Ajuste Direto – Manutenção dos Espaços Verdes da Urbanização Quinta de São Luiz (Pereira, MMV).

2ª – Especificações Técnicas- Descrição dos serviços a realizar

O serviço deverá incluir:

1. Manutenção quinzenal de espaços verdes (incluindo corte de relva e limpeza dos passeios adjacentes às áreas ajardinadas), da totalidade da área ajardinada da Urbanização Quinta de São Luiz, em Pereira;
2. Podas sazonais de árvores e arbustos existentes na totalidade da Urbanização;
3. Programação e vigilância dos sistemas de rega instalados na totalidade da Urbanização (periodicidade mínima: semanal);
4. Transporte e deposição de sobrantes em local legalmente autorizado.
5. A prestação deste serviço deverá assegurar-se até 31 de dezembro de 2026.

Pereira, 13 de Abril de 2026

Executivo:

Cláudia Isabel de Sousa
Aécio Manuel Pereira e Almeida

